



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

04
3

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 74/2017.

Autora: Vereadora Reinalma Montalvão

EMENTA

**Lei Municipal nº 5.510, de 25 de julho de 2017.
Modificação. Legalidade e Constitucionalidade.**

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 74/2017, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Reinalma Montalvão, que tem por objetivo denominar “Modificar os incisos I, II e a letra “d”, do inciso IV, todos do art. 2º da Lei nº 5510, de 25 de julho de 2017”.

No entendimento dessa Procuradoria a propositura não apresenta impedimento legal ou constitucional para sua tramitação.

O enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Desta feita, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é apenas **opinativo**, não vinculando os vereadores à sua motivação ou conclusão, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser submetido à **Comissão de Justiça e Redação**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 24 de agosto de 2017.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712